

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0613 / 2013

DE

2013

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0613 / 2013

DE

03/09/2013

PROMOVENTE:

VEREADOR

CALVO

E M E N T A:

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, DA SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO DA NECESSIDADE DE CONVIVÊNCIA HARMÔNICA DOS HABITANTES DE CONDOMÍNIOS HORIZONTAIS E EDIFÍCIOS, PAUTADA NO RESPEITO MÚTUO ENTRE OS CONDÔMINOS E DESTES EM RELAÇÃO ÀS FUNÇÕES INSTITUCIONAIS DOS SÍNDICOS E SUB-SÍNDICOS, NAS CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARQUIVADO EM / /

CHEFE DE SEÇÃO

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01- 00613/2013

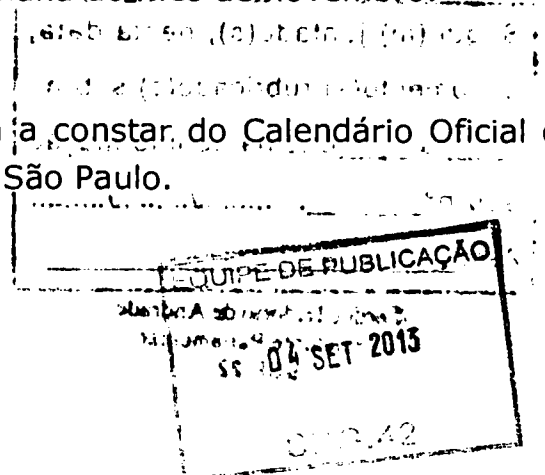
Dispõe sobre a instituição, no âmbito do Município de São Paulo, da Semana Municipal de conscientização da necessidade de convivência harmônica dos habitantes de condomínios horizontais e edifícios, pautada no respeito mútuo entre os condôminos e destes em relação às funções institucionais dos Síndicos e Sub-Síndicos, nas condições que especifica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de São Paulo, a Semana Municipal de conscientização da necessidade de convivência harmônica dos habitantes de condomínios horizontais e edifícios, pautada no respeito mútuo entre os condôminos e destes em relação às funções institucionais dos Síndicos e Sub-Síndicos, a ser realizada, anualmente, na 4ª semana do mês de novembro.

Parágrafo único.

A semana ora instituída passará a constar do Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de São Paulo.



0751105	000000
05	000000
KARDEC IZIDORO DE ANDRADE	
ASSISTENTE PARLAMENTAR	
SGP-22	

Segue(m) juntado(s), nesta data,
 documento(s) rubricado(s) sob nº
02 a 04 e folha de informação
 sob nº 05. 05.09.13
 Ass: _____

Kardec Izidoro de Andrade
 Assistente Parlamentar
 SGP-22

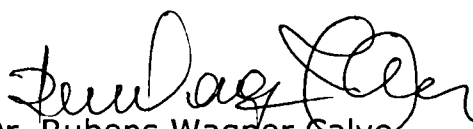


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº <u>02</u> do anexo _____
do proc. nº <u>01-617</u> de 20 <u>13</u>
KARDEC LANDRA DE
Assistente Parlamentar
RF <u>101094</u>

- Art. 2º Durante a Semana Municipal de Conscientização da convivência harmônica dos habitantes de condomínios horizontais e edifícios referida no artigo 1º, o Executivo envidará esforços para promover eventos e debates com as associações e entidades dedicadas ao tema a fim de fomentar uma convivência urbana pautada pelo respeito mútuo entre os condôminos e destes em relação às funções institucionais dos síndicos e sub-síndicos.
- Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 4º O Executivo regulamentará esta Lei, no que for necessário.
- Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, de setembro de 2013.


Dr. Rubens Wagner Calvo
(Dr. Calvo)
Vereador

JUSTIFICATIVA

É inegável a presença maçante dos condomínios horizontais e edifícios situados na capital paulista. Não são raros os imensos arranha céus e conjuntos de condomínios edilícios ou horizontais que por vezes constituem centenas de unidades autônomas, abarcando: casas, apartamentos, salas comerciais, complexos médicos etc.

Inobstante a existência de regulamentação específica acerca desses condomínios, de forma imediata regulamentados por meio dos próprios estatutos e convenções e, de forma subsidiária pelo Código Civil Brasileiro e demais Legislação competente, é cediço que a convivência urbana dentro desses condomínios quase sempre não é pacífica.

Tal convivência conflituosa se revela por inúmeras causas, entre elas: a) o desnivelamento de classes sociais (Áreas de unidades autônomas privilegiadas em detrimento de outras menos favorecidas, contudo, dentro do mesmo condomínio), b) condomínios de alto padrão em que determinados condôminos entendem que podem hostilizar outros, em razão de cargo ou função ou de situação financeira privilegiadas, c) de outro lado, condomínios populares, compostos por pessoas menos esclarecidas etc.

Vale lembrar que além do desrespeito mútuo que ordinariamente ocorre entre os condôminos, situação ainda mais grave se revela quando os condôminos ignoram as funções institucionais dos síndicos e sub-síndicos desses condomínios, desrespeito que não raras vezes chega ao extremo do uso da violência moral e física.

Outro agravante dessa modalidade de convivência urbana, se evidencia quando os síndicos ou sub-síndicos procuram o auxílio da força policial na tentativa de fazer respeitar suas atividades institucionais, mas se defrontam com a negativa da polícia em adentrar aos condomínios sob a polêmica alegação de que não possuem mandado judicial para adentrar na propriedade privada.

Nessa esteira, o presente projeto de lei tem por objetivo conscientizar todos os munícipes acerca da necessidade de convivência harmônica dentro dos condomínios horizontais, edilícios, residenciais ou comerciais, com o respeito mútuo dos condôminos e destes para com as funções institucionais dos síndicos e sub-síndicos.

Certo da eminente função social da presente proposição, requeiro o apoio dos ilustres Pares na aprovação desse projeto de lei.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 05

do processo nº 01 - 613 de 20 13, 05/09/13 (a)

Kardec Izidorio de Andrade
Assistente Parlamentar
SGP-22

LIDO HOJE

ÀS COMISSÕES DE: 04 SET 2013
CONSERVAÇÃO E LÍQUIDAÇÃO PARTICIPATIVA
EXERCÍCIO CÍVIL E ELEIÇÕES;
FINANÇAS E ORÇAMENTO.

PRÉSIDENTE

CLAUDINHO DE SOUZA

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

05/09/2013

Jader Augusto Pimenta
Supervisor – SGP.22

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E ASSESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSTURAS

EM 05/09/13 AS 16:34
POR *Pran*

SADA: 16/09/13 AS 16:30

Arquivo de controle de
documentos recebidos
20-09-13

RECEBIDO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seguem juntado(s) ao(s) documento(s) de
nº. 06 / 09 de 16 / 09 / 13

Isis Duarte Rodrigues
Técnico Administrativo
RE: 11.207



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL 0613/13

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislacao, a respeito do assunto foi localizado:

- Lei Municipal nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolida a Legislação Municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Cópias dos textos acima indicados acompanham a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 05.

São Paulo, 13 de setembro de 2013.

Marcella Falbo Giacaglia
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 111.393

Folha 07
Proc. nº 01-0613/13

Câmara Municipal de São Paulo

Isis Duarte Rodrigues
RF 11.207

Base de dados : legis

Pesquisa : 14485

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 14.485 19/07/2007 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 102/2007 ([ver documento](#))

Autor(es): Todos os Vereadores

Regulamentação: Decreto nº 50.023/2008 - Regulamenta o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, relativamente ao disposto nos arts. 2º a 6º desta Lei. ([ver documento](#))
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.Revogação: Lei nº 15.320/2010 - Revoga a alínea "a" do inciso LXIX do art. 7º desta Lei.; ([ver documento](#))Lei nº 15.342/2010 - Revoga a alínea "b" do inciso LXXIX do art. 7º desta Lei. ([ver documento](#))Notas complem.: - Decreto nº 51.228/2010 - Inclui a "São Paulo Indy 300" no Calendário de que trata esta Lei.
- Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 994.09.229.553-6 - Por meio do Acórdão publicado em 12/11/2010, o Órgão Especial do E. Tribunal de Justiça, por unanimidade, julgou extinta, sem resolução do mérito, a ação movida pelo Sindicato da Indústria de Panificação e Confeitaria de São Paulo, tendo por objeto a declaração de inconstitucionalidade da Lei 13.707/2004, posteriormente revogada por esta Lei, que institui em seu art. 9º o feriado do "Dia da Consciência Negra". Por fim, esclarece-se que a referida decisão não transitou em julgado. DOC 24/11/2010 p. 99 c. 1.Alterações: Lista de alterações desta Lei. ([ver documento](#))[[Back](#)]

LEI Nº 14.485 DE 19 DE JULHO DE 2007

(PROJETO DE LEI Nº 102/07)

(TODOS OS SRS. VEREADORES)

Consolida a Legislação Municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo.

CAPÍTULO I

DO CALENDÁRIO DE EVENTOS

Art. 2º O Executivo organizará e publicará, em cada ano, o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, do qual constarão todos os acontecimentos e eventos culturais, artísticos, esportivos, festivais, de lazer e datas comemorativas, instituídos por leis ou decretos municipais, além daqueles já tradicionalmente realizados no Município.

Art. 3º Além dos eventos referidos no artigo anterior, serão incluídos no Calendário aqueles que, de qualquer modo, contribuam para atingir os seguintes objetivos:

I - incremento do turismo;

II - conservação e desenvolvimento das tradições folclóricas brasileiras;

III - recreação popular;

IV - desenvolvimento das atividades econômicas, da indústria e do comércio;

V - estímulo à exportação de produtos nacionais.

Art. 4º Serão incluídos obrigatoriamente no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de cada ano:

I - as festividades da Semana da Pátria;

II - as festividades comemorativas da fundação da Cidade de São Paulo;

III - os festejos carnavalescos;

IV - as festas de Natal, Fim-de-Ano e da Primavera.

Art. 5º Deverá ser dada publicidade ao Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo até o dia 30 de novembro de cada ano, relacionando os eventos a serem realizados de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano seguinte.

Art. 6º Todos os eventos constantes do Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo deverão utilizar-se do slogan "São Paulo Capital da Gastronomia", quando de sua divulgação.

CAPÍTULO II

DAS DATAS COMEMORATIVAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Art. 7º Constituem datas comemorativas e eventos anuais do Município de São Paulo, devendo ser inseridos no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de que trata o Capítulo I desta lei:

I - a Feira de Arte, Artesanato, Antiguidades, Gastronomia, Cultura e Lazer da Praça da República;

II - a Semana da Feira de Livros Religiosos e Filosóficos, promovida pelas entidades, livrarias e editoras religiosas com sede ou filial no Município;

III - a Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Enfarte na Infância e Adolescência, a ser comemorada, anualmente, juntamente com a Semana do Coração, sendo que no desenvolvimento de atividades durante o evento, o Poder Executivo deverá buscar, na medida do possível, a implementação dos seguintes objetivos: promoção de ampla divulgação nos meios de comunicação, respeitado o disposto no art. 37, § 1º, da Constituição Federal; celebração de parcerias com universidades, sindicatos e demais entidades da sociedade civil, para a organização de debates e palestras sobre a prevenção de enfarte na infância e adolescência; realização de outros procedimentos úteis para a consecução dos objetos deste evento; realização de

o Dia do Líder Comunitário, devendo os jornais de bairro, as Sociedades Amigos de Bairros, as associações de classe e demais entidades ligadas à população ser convocadas para divulgar debates e outros eventos alusivos à data comemorativa;

CCLXXX - semana em que recair do dia 20 de novembro:

a Semana da Consciência Negra, a ser comemorada na semana que compreender o Dia do Zumbi dos Palmares, com a realização de atividades artísticas e culturais;

CCLXXXI - terceiro domingo de novembro:

o Dia da Regularização Civil;

CCLXXXII - semana a partir do dia 27 de novembro:

a Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Câncer de Próstata, com duração de 1 (uma) semana a partir do dia 27 de novembro (Dia Nacional de Combate ao Câncer), cuja organização e implementação ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, e deverá compreender as seguintes atividades: disponibilização à população masculina, com idade superior a 50 anos, de exames gratuitos para prevenção ao Câncer de Próstata, correspondentes a exames de toque retal e teste de PSA (Antígeno Prostático Específico); promoção de ampla divulgação nos meios de comunicação, respeitado o disposto no Art. 37, § 1º, da Constituição Federal; celebração de parcerias com universidades, sindicatos e demais entidades da sociedade civil, para a organização de debates e palestras sobre o câncer de próstata e as formas de combate e prevenção; realização de outros procedimentos úteis para a consecução dos objetivos deste inciso, ficando o Poder Executivo autorizado a firmar convênios ou outros ajustes com a Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo e com o Ministério da Saúde, para a efetivação dos objetivos deste inciso;

CCLXXXIII - último domingo de novembro:

a Taça São Paulo de Triathlon/Triathlon Internacional de São Paulo, consistente na realização de uma prova de triathlon de âmbito internacional na cidade de São Paulo, que terá a participação de atletas de todo o Brasil e de atletas estrangeiros convidados;

CCLXXXIV - 1º de dezembro:

o Dia Municipal de Prevenção e Luta Contra a AIDS, o qual terá como objetivo estimular ações educativas visando à prevenção da AIDS; apoiar os cidadãos portadores do vírus HIV; sensibilizar todos os setores da sociedade para que compreendam e se solidarizem com os portadores do HIV, combatendo qualquer forma de discriminação; informar os avanços técnico-científicos relacionados à prevenção e luta contra a disseminação da AIDS;

CCLXXXV - 02 de dezembro:

o Dia do Samba;

CCLXXXVI - 03 de dezembro:

a) o Dia da Sociedade Brasileira de Filosofia, Literatura e Ensino;

b) o Dia da Pessoa Portadora de Deficiência;

c) o Dia do Bairro do Parque Edu Chaves;

CCLXXXVII - 04 de dezembro:

o Dia da Rádio Comunitária;

CCLXXXVIII - 08 de dezembro:

o Dia do Colunista Social, sendo que na semana da efeméride a Associação Paulista de Colunistas Sociais e a Federação Brasileira de Colunistas Sociais realizarão promoções alusivas à relevância da data;

CCLXXXIX - 09 de dezembro:

a) o Dia do Jardim Campo Grande - City Campo Grande, ocasião em que poderão ser realizadas atividades escolares, esportivas, ecológicas e comunitárias, que promovam a integração da população, estimulem a cidadania e a solidariedade e fomentem a produção artística e cultural em todas as suas formas;

RECEBIDO

Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa

Em 16/09/13 às 18h00
Andre Marcon RF 11.264

Andre Marcon

do Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

George Hato

Pres. Relator.

Sr. Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.

Em 16/09/2013

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 18/09/2013 AS 15:10h

POR *M^{te} Yosef*

SAÍDA 1419

AS: 13 h

ASS.: *Al*

Segue *M* juntado *5*, nesta data

Documento *5* 3 papel de interposição

Rubricado *5* sob folha *5* nº *bell*

Em 04/10/13

João Carlos Diniz
Técnico Administrativo
RF 11336



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 10 de proc.
nº 01-613 de 20 13

João Carlos Das Chaves
Técnico Administrativo
RE 1-1-3

16 - PAR
16- 02030/2013

pl0613-13

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0613/13.**

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Nobre Vereador Dr. Calvo, que dispõe sobre a instituição, no âmbito do Município de São Paulo, da Semana Municipal de Conscientização da necessidade de convivência harmônica dos habitantes de condomínios horizontais e edifícios, pautada no respeito mútuo entre os condôminos e destes em relação às funções institucionais dos síndicos e subsíndicos.

Sob o aspecto jurídico, nada obsta a tramitação da presente proposta, eis que elaborada com observância da competência legislativa prevista na Constituição Federal (art. 30, I) e na Lei Orgânica do Município (art. 13, I e 37, *caput*).

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Não obstante, é necessária a apresentação de Substitutivo para adaptar a propositura às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

Ante o exposto, na forma do Substitutivo que segue, somos **PELA LEGALIDADE**.

**SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0613/13.**

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo a semana municipal de conscientização da necessidade de convivência harmônica dos habitantes de condomínios horizontais e edifícios, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo **D E C R E T A**:

17 - RELCOM
17- 02060/2013



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0613-13

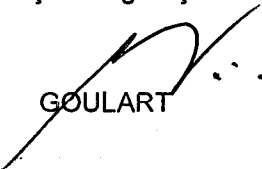
Folha nº 11 de pros.
nº 01-613 de 20 13
João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 117836

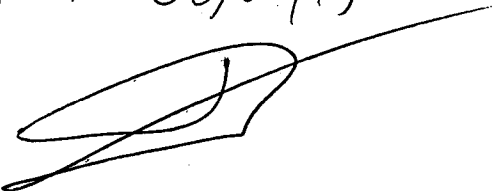
Art. 1º Fica inserido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"4ª semana no mês de novembro: a semana municipal de conscientização da necessidade de convivência harmônica dos habitantes de condomínios horizontais e edifícios, pautada no respeito mútuo entre os condôminos e destes em relação às funções institucionais dos Síndicos e Subsíndicos," (NR)

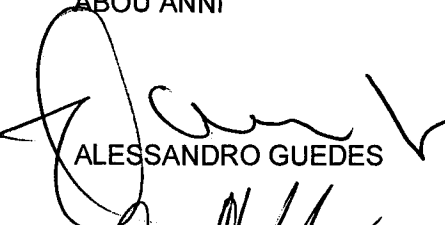
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

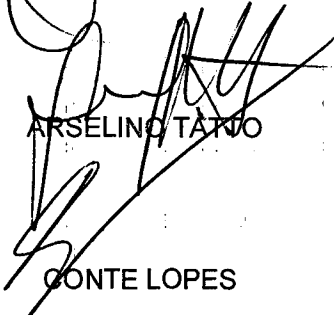
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 02/10/13

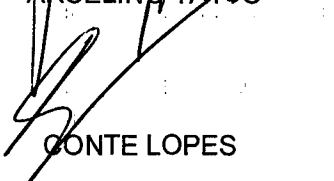

GOULART

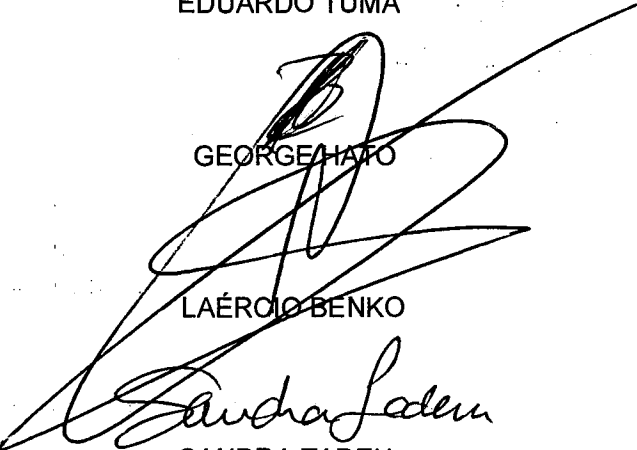

EDUARDO TUMA

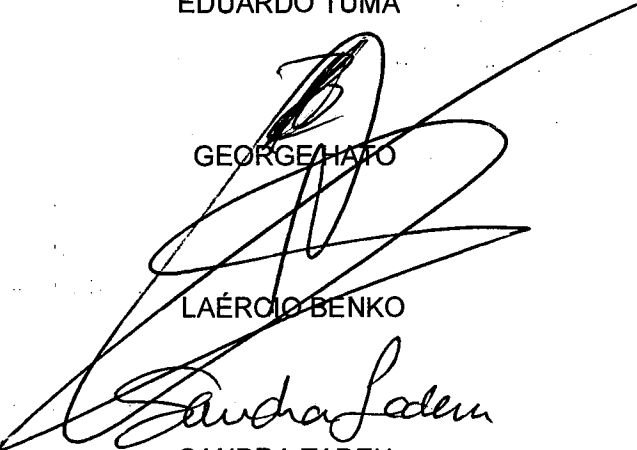

ABOU ANNI

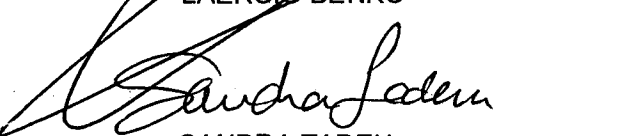

ALESSANDRO GUEDES


ARSELINO TATTO


CONTE LOPES


GEORGE HATO


LAÉRCIO BENKO


SANDRA TADEU

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 04/10/13

Pág. 186 Col. 7

Conferido CA

Gabriel S. M. Ribeiro
Técnico Administrativo
RF. 11.317

A Comissão de Educ

Em 04/10/13

João Carlos Dias Chaves
RF. 11.336

RECEBIDO

Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Em 14.10.13 às 18:40

RF _____

Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

Ao Vereador / À Vereadora

Ota

Para relatar.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Em 15/10/2013

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º artigo 63 do RI.

Segue V juntado V nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado V sob folha(s)
nº 12 Em 04/12/13

Aparecido Ferreira
RF. 101.075 - SGP-12



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 12 do

Processo nº 01-613/13

Aparecido Ferreira
RF. 101.075 - SGP-12

16 - PAR
PARECER Nº 16- 02692/2013

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

SOBRE O PROJETO DE LEI 613/2013.

O Projeto de Lei, de autoria do Nobre Vereador Calvo, dispõe sobre a instituição, no âmbito do Município de São Paulo, da Semana Municipal de conscientização da necessidade de convivência harmônica dos habitantes de condomínios horizontais e edifícios, pautada no respeito mútuo entre os condôminos e destes em relação às funções institucionais dos Síndicos e Sub-Síndicos, nas condições que especifica e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade na forma de substitutivo apresentado com o objetivo de realizar adaptações de ordem técnica.

No âmbito desta Comissão, entende-se que o mesmo é de interesse público, meritório e deve prosperar, eis que promove a necessária e importante convivência urbana dentro dos inúmeros condomínios existentes na metrópole paulistana. Devido ao constante desrespeito às regras condominiais, inclusive aos próprios síndicos e subsíndicos, a proposta em tela vem tratar de uma função social relevante, qual seja, a conscientização dos munícipes acerca da necessidade da convivência harmônica dentro dos condomínios.

Pelos motivos expostos, favorável é o parecer, na forma do substitutivo de CCJLP.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 04.12.13

REIS
Presidente

EDIR SALES

FLORIANO PESARO

JEAN MADEIRA

ORLANDO SILVA

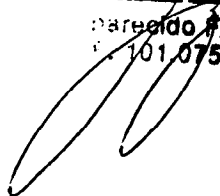
OTA - relator

TONINHO VESPOLI

17 - RELCOM
17- 02739/2013

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 10 / 12 / 13
página 179 coluna 2
Conferido: 

Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

Comissão de FINANÇAS
n.º 171/12/13
Aparecido Ferreira
RF 101.075






CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

Do processo n.º 03 - 613/3em

(a)

Vera Nice Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar
RF.

RECEBIDO
Câmara Municipal de São Paulo
Em 30/04/14 às 18:00
RF

Vera Nice Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar
RF.

AO Vereador / A Vereadora

João POTTO
Presidente do Conselho de Administração
Em 09/04/14

[Handwritten signature]
O Vereador / A Vereadora
Assistente Parlamentar

Segue — juntado —, nesta data documental;
e papel de informação rubricado — sob rubrica
nº 44 Em 05/9/14

Caio Cesar Rodrigues 
RF. 11.267 - Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 14 do proc.
nº 05-813 de 20 13

Calo César Rodrigues
RF 11.267 - SGP-12

16 - PAR
16- 01126/2014

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E
ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 613/2013**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Calvo, visa instituir, no âmbito do Município de São Paulo, a Semana Municipal de Conscientização da necessidade de convivência harmônica dos habitantes de condomínios horizontais e edifícios, pautada no respeito mútuo entre os condôminos e destes em relação às funções institucionais dos síndicos e subsíndicos, a ser realizada, anualmente, na 4ª semana do mês de novembro.

A semana ora instituída passará a constar do Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de São Paulo.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou parecer pela legalidade com substitutivo para adaptar a propositura às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 3/9/2014.

Ver. Milton Leite
Presidente

Ver. Jair Tatto
Relator

Ver. Adilson Amadeu

Ver. Aurélio Nomura

Ver. David Soares

Ver. Abou Anni

Ver. Laércio Benko

Ver. Paulo Torillo

Ver. Ricardo Nunes

17 - RELCOM
17- 01142/2014

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 06/09/14

Pág. 105 Col. 1ª

Conferido *[Signature]*

06 09 14

Pág. 105 Col. 1ª

[Signature] *[Faint text]*

3

08 09 14

[Signature]
Caio Cesar Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11.207

RECEBIDO EM

08 SET 2014

08 SET 2014

18:15 Horas

[Signature]
Kathya Regina Pereira de Sousa
Assistente Parlamentar

15 21
22 30 09 14
[Signature]



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA

São Paulo, 18 de setembro de 2014.

Ofício SGP-23 nº 2282/2014

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência texto da lei aprovada pela Câmara em 18 de setembro do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao PL nº 613/13, de autoria do Vereador Calvo, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo a semana municipal de conscientização da necessidade de convivência harmônica dos habitantes de condomínios horizontais e edifícios, e dá outras providências.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.


JOSÉ AMÉRICO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Fernando Haddad
Prefeito do Município de São Paulo.

ARS/rnb



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

61-113 16
17

LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84
DO REGIMENTO INTERNO

Cópia extraída de fls. 10/11 do processo
(PROJETO DE LEI Nº 613/13)
(VEREADOR CALVO – PMDB)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo a semana municipal de conscientização da necessidade de convivência harmônica dos habitantes de condomínios horizontais e edifícios, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

“4ª semana no mês de novembro: a semana municipal de conscientização da necessidade de convivência harmônica dos habitantes de condomínios horizontais e edifícios, pautada no respeito mútuo entre os condôminos e destes em relação às funções institucionais dos Síndicos e Subsíndicos;” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 18 de setembro de 2014.


JOSÉ AMÉRICO
- Presidente

ARS/rnb

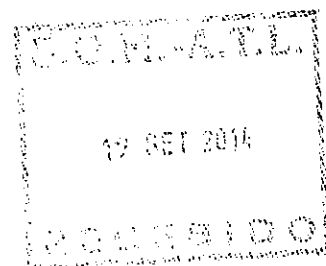


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

61-613 12 13
[Handwritten signature]

São Paulo, 19 de setembro de 2014.

Recebi ofício SGP-23 nº 2282, de 18/09/14, encaminhando ao Executivo texto da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 613/13, de autoria do Vereador Calvo (inciso I do art. 84 do R.I.).



[Handwritten signature: Elizabeth]



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 25 de setembro de 2014.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 154/14

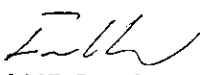
Ref.: OF-SGP-23 nº 2282/2014

DOCREC
730/2014

Senhor Presidente

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do disposto no artigo 42, § 7º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, caberá a essa E. Câmara a promulgação da lei relativa ao Projeto de Lei nº 613/13, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo a semana municipal de conscientização da necessidade de convivência harmônica dos habitantes de condomínios horizontais e edifícios, tendo-lhe sido reservado o número 16.078.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


FERNANDO HADDAD
Prefeito

Ao

Excelentíssimo Senhor

JOSÉ AMÉRICO DIAS

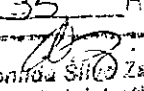
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo


JAM/drs
Reserva 16.078

15:17 26/09/2014 009673 - Protocolo Legislativo - SGP-23

A SGP - 23
20 / 09 / 2014

Antonio Isidori Galeani
Técnico Administrativo
RF 11.300

RECEBIDO EM
- SGP-23 -
26 SET 2014
17:35 Horas

Creusa Leonilda Silveira Zaverese
Técnica Administrativo
10-686



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA

São Paulo, 26 de setembro de 2014.

Ofício SGP-23 nº 2376/2014

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência carta de promulgação da Lei nº 16.078, de 25 de setembro do corrente, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo a semana municipal de conscientização da necessidade de convivência harmônica dos habitantes de condomínios horizontais e edifícios, e dá outras providências, relativa ao Projeto de Lei nº 613/13, de autoria do Vereador Calvo.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.


JOSE AMÉRICO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Fernando Haddad
Prefeito do Município de São Paulo.

ARS/jcss.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LEI Nº 16.078 DE 25 DE SETEMBRO DE 2014

(PROJETO DE LEI Nº 613/13)

(VEREADOR CALVO - PMDB)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo a semana municipal de conscientização da necessidade de convivência harmônica dos habitantes de condomínios horizontais e edifícios, e dá outras providências.

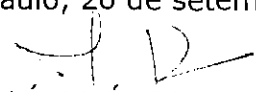
José Américo, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"4ª semana no mês de novembro: a semana municipal de conscientização da necessidade de convivência harmônica dos habitantes de condomínios horizontais e edifícios, pautada no respeito mútuo entre os condôminos e destes em relação às funções institucionais dos Síndicos e Subsíndicos;" (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 26 de setembro de 2014.


JOSÉ AMÉRICO
Presidente

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 26 de setembro de 2014.


KAREN LIMA VIEIRA
Secretária Geral Parlamentar

ARS/jcss.

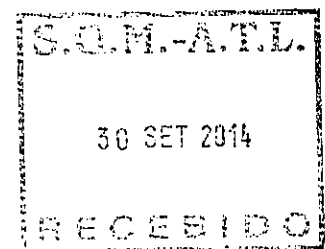


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

21
61-613
13

São Paulo, 29 de setembro de 2014.

Recebi ofício SGP-23 nº 2376, de 26/09/14, encaminhando ao Executivo texto da Lei nº 16.078, de 25 de setembro do corrente, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do art. 42 da LOMSP, relativa ao Projeto de Lei nº 613/13, de autoria do Vereador Calvo.




Ana Luiza Vanez Torres Ferreira
RP: 886.083-1.01
SGM/ATL



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 22

do processo nº 01-613 de 2013, 30, 09, 14 (a)

À SGP-33 – Senhor Supervisor,

Processo encerrado para esta Unidade.

Para arquivamento.

SGP-23, 30/09/2014.


ANDERSON ROGERIO DE SOUZA
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº _____ e folha de informação
sob nº 23 01110114

Jose Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 23
do processo 01-613 de 2013 01/10/2014

José Roberto Ferreira
RF 100702

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 23 fls.
Arquivado em 01/10/2014
O Funcionário

José Roberto Ferreira
RF 100702